

PARECER Nº /2007-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a **OFÍCIO “S” nº 9, de 2007**, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça República (OF. nº 197, de 2007, na origem), que “Comunica a indicação do Ministro CESAR ASFOR ROCHA para compor o Conselho Nacional de Justiça, na condição de membro e, assim exercer a função de Ministro-Corregedor, em conformidade com o disposto no art. 103, II, e §§ 2º e 5º da Constituição Federal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 09 de maio de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador TASSO JEREISSATI, sobre o OFÍCIO “S” nº 9, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Ministro **CESAR ASFOR ROCHA** para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103, II, e §§ 2º e 5º, da Constituição Federal, por 22 votos favoráveis.

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Ofício “S” nº 9, de 2007, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que “Comunica a indicação do Ministro CESAR ASFOR ROCHA para compor o Conselho Nacional de Justiça, na condição de membro e, assim exercer a função de Ministro-Corregedor, em conformidade com o disposto no art. 103, II, e §§ 2º e 5º da Constituição Federal.

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício “S” nº 9, de 2007, nos termos do inciso do art. 103-B, II e os § 2º e 5º da Constituição Federal, submete o nome do Dr. CÉSAR ASFOR ROCHA, Ministro daquele Tribunal, para compor o Conselho Nacional de Justiça, onde deverá exercer a função de Ministro-Corregedor.

FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA, casado, é nascido em Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 05 de fevereiro de 1948, filho de Alcimor Aguiar Rocha (já falecido) e Síria Maria Asfor Rocha. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em 1971, tendo sido orador da turma. Além de Especialização, em nível de pós-graduação, *lato sensu*, em Teoria Geral do Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Obteve o título de Mestre em Direito Público pela mesma Universidade.

Antes da posse como Ministro do STJ em maio de 1992, atuou como Advogado militante desde 1972, tendo sido inclusive Vice-Presidente do Conselho Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil.

Foi professor da Faculdade de Direito da UFC desde março de 1974, quando foi aprovado em 1º lugar em concurso público, tendo lecionado as cadeiras de Direito Civil, Introdução ao Estudo do Direito e Teoria Geral do Direito. Constam da sua atividade como docente vários cursos de pós-graduação e outras tantas participações como integrante de bancas examinadoras de diversos concursos para professor e monitor daquela faculdade.

Foi ainda Procurador Geral do Município de Fortaleza, Procurador Judicial efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, Procurador da Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará, mediante concurso público, mais uma vez em 1º lugar. Ainda na condição de advogado, foi Juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará por quatro biênios.

Como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, atualmente é membro da Corte Especial, da Quarta Turma, da Segunda Seção, Membro da Comissão Interna de Reforma Constitucional do Poder Judiciário e ainda membro do Conselho de Administração. Já desempenhou as mais relevantes funções no STJ, como membro e presidente de diferentes turmas e seções, além de várias comissões internas relevantes.

Tem vasto currículo na Justiça Eleitoral, atuando desde 2003 no TSE, como ministro substituto e efetivo desde 2005, sendo Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, desde abril de 2006. Merece destaque sua atuação no último pleito, com votos e pareceres fundados no equilíbrio, imparcialidade e absoluto rigor na interpretação das normas e na fiscalização. O Ministro César Asfor foi assim um dos maiores responsáveis pela elogiável atuação do TSE nas últimas eleições. É ainda Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE.

Não menos rica foi sua contribuição ao Conselho da Justiça Federal onde foi Coordenador Geral, Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Presidente da Turma Nacional de Uniformização das Decisões dos Juizados Especiais Federais e Presidente do Fórum Nacional Permanente de Corregedores da Justiça Federal.

É portador das mais elevadas comendas e alvo de homenagens de diversas entidades, como o Grande Colar da Ordem do Mérito Pontes de Miranda, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Medalha do Mérito Eleitoral do Ceará, Distrito Federal e Alagoas, concedidas pelos respectivos tribunais. Ainda como advogado, foi laureado com a medalha do Mérito Judiciário do Trabalho, no Grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho. É ainda detentor de inúmeras comendas a ele destinadas pela Justiça Militar, entidades do Judiciário do Maranhão, Rio de Janeiro e do Pará. Entre as diversas honrarias a ele concedidas, a Ordem dos Advogados do Brasil, fez realizar em 2005, em sua homenagem, o II Congresso Ibero-Americano em Direito tributário.

O reconhecimento ao Ministro César Asfor, não se limita ao Poder Judiciário, sua origem. Inúmeras são as homenagens oriundas do Legislativo e do Executivo, entre os quais os títulos de Cidadão e de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro, ambos concedidos pela Assembléia Legislativa Estadual, e a Medalha Pedro Ernesto, por iniciativa da Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro. Possui também a Medalha Tiradentes conferida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Foi condecorado com a Ordem do Mérito de Brasília, no Grau de Grande Oficial e com a Grande Medalha da Inconfidência pelo Governo de Minas Gerais. Recebeu ainda a Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador, pelo Exército Brasileiro.

Incontáveis as homenagens que também a sociedade civil prestou ao Ministro César Asfor Rocha, destacando-se o troféu Sereia de Ouro, destinada pelo Sistema Verdes Mares de Comunicação aos cearenses de maior destaque no cenário nacional e internacional.

Também os jovens renderam homenagens a César Asfor Rocha, tendo sido por eles escolhido como patrono, paraninfo e nome de turma de várias levas de formandos em cursos universitários.

É autor e co-autor de diversas obras jurídicas e trabalhos doutrinários, além de ter prefaciado outras tantas, sobre os mais variados temas, não apenas do direito.

Esta, senhoras e senhores Senadores, é a vida profissional do indicado. Na verdade apenas parte dela, diante da vastidão de realizações que

o Ministro César Asfor Rocha produziu ao longo de sua vida como advogado, professor e magistrado das mais altas cortes do país.

Não haveria tempo, para enumerar uma a uma, as grandiosas peças como advogado, a brilhante atuação como procurador autárquico e do Município de Fortaleza, as lições como mestre do direito, as sábias decisões e magníficos votos como magistrado. São públicas, registradas e freqüentemente citadas nos fóruns e tribunais por todo o país e, especialmente, nos antigos cadernos dos estudantes de direito, no coração e na mente de seus alunos e de todos aqueles que puderam desfrutar do privilégio de conviver profissionalmente com o Ministro.

Gostaria entretanto de trazer a este Relatório algo mais pessoal do que a fria comprovação do seu notório saber jurídico e da sua ilibada reputação. Seu histórico de vida profissional já o faz sobejamente. Devo sobretudo testemunhar que César Asfor Rocha é um cearense que além de honrar a tradição jurídica do seu estado, que já deu ao Brasil, entre muitos outros, homens como Clóvis Beviláqua e Paulo Bonavides, qualifica também a cidadania, a dignidade, a competência e a inteligência dos cearenses que deixaram sua terra, levados uns pela necessidade, outros – como César - pelo desejo de doarem o melhor de si na construção de um país mais justo.

O Ministro César Asfor cumpriu os ideais traçados ainda na juventude em Fortaleza. Nessa trajetória de sucesso, além das valiosas lições de seu pai Alcimor Aguiar Rocha e do amor e carinho de sua mãe D. Síria, sempre contou com sua incomparável inteligência, sua obstinada determinação e rígida disciplina pessoal, que o levaram, inclusive, a revelar uma irremediável vocação para obter primeiros lugares em concursos públicos.

A missão que agora que lhe é imposta, assume um caráter bem mais especial neste momento, em que os olhos da sociedade se voltam para as notícias sobre membros do Judiciário, acusados da prática de ilícitos. Está entre suas atribuições como Ministro Corregedor do Conselho Nacional da Justiça, receber as reclamações e denúncias relativas aos magistrados e serviços judiciários. Os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e eficiência, além de todos os outros ditames insculpidos no art. 37 da Magna Carta, tenho certeza, serão o seu Norte. A ele, em grande medida, caberá separar o joio do trigo, comprovando a regra ao afastar a exceção, sem perseguir mas também sem proteger; sem prejulgar mas sem render-se ao corporativismo ou ao favorecimento pessoal.

Sua vasta experiência como advogado militante, aliada à sua já profícua atuação como magistrado nas altas cortes do país, talharam um perfil dos mais adequados para assumir tão importante encargo. Ademais, sobram-lhe características pessoais que o capacitam ainda mais, e das quais dou meu testemunho. Primeiro, a coragem com que sempre enfrentou os temas sob seu julgamento, por mais polêmicos que fossem, infenso a qualquer espécie de pressões. Segundo, a liderança que sempre exerceu sobre seus pares, fruto da natural autoridade que emana daqueles homens com firmeza de princípios. Finalmente, talvez a maior das virtudes que se possa esperar de um homem do direito, especialmente de um magistrado: um extraordinário bom-senso, calcado na exata noção do papel do juiz na sociedade, elemento de equilíbrio nas tensões sociais e conflitos de interesse, na busca da construção de um dos mais preciosos valores da sociedade, que é a justiça.

O Ministro César Asfor Rocha tem esta árdua tarefa. Os atributos morais e intelectuais lhes são fartos. Os instrumentos legais foram estabelecidos pela Emenda Constitucional 45 de 2004 da recente reforma do Judiciário. Confio plenamente na sua capacidade de bem desempenhar este mister, a exemplo do que tem feito ao longo de toda a sua vida.

Diante do exposto, além do meu voto, que é baseado no pleno atendimento dos requisitos constitucionais pelo indicado, registro ainda minha certeza no acerto da indicação, por seus incontestáveis atributos pessoais. Razões pelas quais sou favorável à indicação do Ministro Francisco César Asfor Rocha, para exercer a função de Ministro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, cujo nome subscrevo e peço a aprovação pelas senhoras e senhores senadores desta Comissão.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Senador Tasso Jereissati, Relator